



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.163/00, de 27 DE ABRIL DE 2000.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

**§ 1º.** O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal de Manhumirim e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**§ 2º.** Além desta Lei, que cria o CODEMA, no futuro, leis complementares e Decretos Municipais poderão ser editados para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e do Código Sanitário Municipal no que lhe for competente e na legislação a que se refere o item anterior e no que lhe compete;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o ministério público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988.

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo, sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município.

**Art. 3º.** O suporte financeiro indispensável, técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente e através do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental.

**Art. 4º.** O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil, à saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – um representante de órgãos da administração pública estadual e federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IMA e POLÍCIA FLORESTAL;

III – um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, comprometidos com a questão do meio ambiente;

IV – dois representantes de entidades civis, criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, com mais de 02 (dois) anos de atuação, sendo um urbano e outro rural;

V – três representantes de entidades civis, criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município e que sejam reconhecidas como de utilidade pública, com mais de um ano de criação;

VI – um representante das igrejas.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º.** As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presente do CODEMA.

**Art. 10.** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão sumária, do membro faltosos e a persistência nas faltas por parte do substituto, autorizará o conselho a indicar um representante para a entidade.

**Art. 11.** O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regime Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** A instalação do CODEMA e a composição dos membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 27 de abril de 2000.

  
Erval Azevedo Mendes  
*Prefeito Municipal*